

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº13.484 / 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 108, II, da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, que compreendem:

I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos programas;

III - das diretrizes para elaboração e execução do Orçamento;

IV - disposições para as transferências;

V - das disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;

VI - das disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;

VII - das disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VIII - das disposições sobre transparência;

IX - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo V.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidade Orçamentária - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

III - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IV - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Parágrafo único. As categorias de programação de que tratam esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei evidenciando Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos II e III constantes desta Lei.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2022 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturado em conformidade o artigo 107 da Constituição Federal.

§ 1º No caso de o limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 2º Nos limites de que trata o caput deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

Art. 6º As propostas parciais de lei orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 04 de outubro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º Se os órgãos referidos no artigo 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo deve considerar para fins de consolidação da proposta orçamentária anual os valores aprovados na lei orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. As propostas parciais de lei orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do artigo 5º desta lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 11 de outubro, os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2022 da administração direta e indireta, deverá ser feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar com outros assuntos, e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

Art. 10. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 devem ser avaliados permanentemente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme art. 4º, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo pode, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de suas competências ou atribuições, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o caput deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 13. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo anterior, deverá ser publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2022,

demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2021.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

Art. 16. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 17. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no artigo 14 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 18. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do artigo 5º desta lei.

Art. 19. O orçamento para o exercício de 2022 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, que devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

Art. 20. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, devem ser constituídas de recursos do orçamento fiscal e da Seguridade Social, equivalendo, a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Art. 21. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 22. O orçamento fiscal e da seguridade social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Art. 23. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 24. A Categoria Econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 25. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao caput deste artigo.

Art. 26. O identificador de resultado primário, RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, conforme demonstrado no Anexo IV, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo deve constar anexo à Lei Orçamentária de 2022, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 27. A modalidade de aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 1º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 28. O identificador de uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais pelos dígitos, que devem anteceder o código das fontes de recursos, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 29. A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. O detalhamento técnico referente à fonte de recurso consta no Anexo I desta Lei, caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 30. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com base na Lei Federal nº 11.079/04, Instrução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Municipal nº 12.208/2015 que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 33. O Município pode estabelecer parcerias em regime jurídico, junto às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 0528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas através de legislação complementar do Poder Executivo.

Art. 35. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

Município;

I - sejam compatíveis com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do

II - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;

III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, e sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei nº 9.504/1997.

Art. 36. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título devem estar submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. A fiscalização citada no caput do presente artigo deverá ser realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

CAPÍTULO IV DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificar deve conter ainda:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado:

I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre;

II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2022;

III - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada deverá ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 40. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 41. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida Pública Municipal.

Art. 42. O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto no art. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 43. As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada Fundo Municipal pertencente ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2022.

Art. 44. Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas do Poder Executivo junto ao IPSEV, de acordo com o Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. Ressalvada a hipótese do art. 107 do ADCT, do art. 5º desta lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado, em caráter efetivo; comissionado, de livre nomeação e exoneração; e temporários; cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 46, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2022 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda,

atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pode ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade, necessários também no caso previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Proposições que descumpram o limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 4º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 25 de fevereiro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibido a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 55. Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 56. O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 57. Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam aos demais dispostos previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Em conformidade com a Lei nº 13.222/2019, que institui o Programa PPA+20, sobre ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo com data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 59. O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25/2000, deverá ser até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 60. As alterações constantes, quando da aprovação do Plano Plurianual 2022-2025, passam a integrar a esta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Grupo de Fontes e detalhamento das Fontes de Recursos;

II - Anexo II - Metas Fiscais:

a) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

b) Metas Fiscais;

c) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- e) Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Uberaba;
- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Exercícios;

III - Anexo III - Meta Fiscal da Receita - Previsão e Comparativo dos Três Últimos

IV - Anexo IV - Detalhamento de Identificadores conforme Arts. 26 e 28;

V - Anexo V - Metas da Administração Municipal.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I
EXERCÍCIO 2022
GRUPO DE FONTES E DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS

I - Grupo de Fonte de Recursos

- 1 - Recursos do Exercício Corrente
- 2 - Recursos do Exercícios Anteriores

Especificação das Fontes de Recursos

I – Primárias

00 - Recursos Ordinários

- 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - 26 - Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba;
 - 28 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - 37 - Fundo Municipal de Assistência ao Servidor da Administração Direta;
 - 38 - Fundo de Amparo ao Crédito Popular;
 - 40 - Fundo Inovatec – Fundo Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - 41 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
 - 50 - Recursos Próprios Não Financeiros - CODAU;
 - 51 - Recursos Próprios Não Financeiros - Indiretas;
 - 75 - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
-
- 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação;
 - 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde;
 - 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);
 - 05 - Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - 06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE);
 - 07 - Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);
 - 12 - Serviços de Saúde;
 - 13 - Serviços Educacionais;
 - 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;
 - 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica);

- 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica);
- 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação;
- 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde;
- 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social;
- 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;
- 43 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- 44 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 45 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- 46 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 47 - Transferências do Salário-Educação;
- 53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 54 - Outras Transferências de Recursos do SUS;
- 55 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- 57 - Multas de Trânsito;
- 58 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores (patronal, servidores e contrato administrativo);
- 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 60 - Transferência da União da Parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção;

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020);
- 62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);
- 63 - Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública;
- 64 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial;

- 65 - Outros Recursos Vinculados;
- 66 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício;
- 67 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica;
- 88 - Disponibilidade de caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima de Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;
- 89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos.

II- Não Primárias

- 90 - Operações de Crédito Internas;
 - 91 - Operações de Crédito Externas;
 - 92 - Alienação de Bens;
 - 93 - Outras Receitas Não Primárias.
-

ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

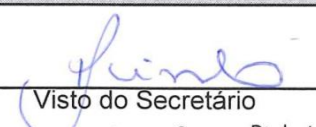
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Condenações em ações judiciais que se encontram em trâmite, presumindo, consequentemente, obrigações pecuniárias.	7.762.500,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	7.762.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Dívidas provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativas.	1.242.000,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	1.242.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	9.004.500,00		9.004.500,00
	TOTAL		9.004.500,00



Responsável

Célia Teresinha Manzan
Chefe de Dept.º do Consultivo Administrativo
Procuradora Geral - PMU
Mat. 1130-2 / OAB-MG-33178



Visto do Secretário

Fabiana Gomes Pinheiro Alves
Procuradora Geral do Município
OAB - MG 109.197

102

ARF



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			

Elmira Fuzinaga Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira
 Contabilista
 Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira

Cláudio Henrique Ferreira
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias

Roberto Tosto Dias
 Secretário de Fazenda
 Decreto 006/2021

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.683.348.206	1.626.423.388	13,73	119,33	1.742.265.394	1.626.423.388	14,07	122,28	1.803.244.682	1.626.423.388	14,41	125,31
Receitas Primárias (I)	1.507.171.345	1.456.204.198	12,29	106,84	1.559.922.342	1.456.204.198	12,59	109,49	1.614.519.624	1.456.204.198	12,91	112,20
Receitas Primárias Correntes	1.469.433.222	1.419.742.244	11,98	104,17	1.520.863.385	1.419.742.244	12,28	106,75	1.574.093.604	1.419.742.244	12,58	109,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	293.064.081	283.153.702	2,39	20,78	303.321.324	283.153.702	2,45	21,29	313.937.570	283.153.702	2,51	21,82
Contribuições	113.466.285	109.629.261	0,93	8,04	117.437.605	109.629.261	0,95	8,24	121.547.922	109.629.261	0,97	8,45
Transferências Correntes	808.342.313	781.007.066	6,59	57,30	836.634.294	781.007.066	6,75	58,72	865.916.494	781.007.066	6,92	60,17
Demais Receitas Primárias Correntes	254.560.543	245.952.215	2,08	18,05	263.470.162	245.952.215	2,13	18,49	272.691.618	245.952.215	2,18	18,95
Receitas Primárias de Capital	37.738.122	36.461.954	0,31	2,68	39.058.956	36.461.954	0,32	2,74	40.426.020	36.461.954	0,32	2,81
Despesa Total	1.683.348.206	1.626.423.388	13,73	119,33	1.742.265.394	1.626.423.388	14,07	122,28	1.803.244.682	1.626.423.388	14,41	125,31
Despesas Primárias (II)	1.553.857.812	1.501.311.895	12,67	110,15	1.608.242.835	1.501.311.895	12,98	112,88	1.664.531.334	1.501.311.895	13,31	115,67
Despesas Primárias Correntes	1.320.835.948	1.276.169.998	10,77	93,63	1.367.065.206	1.276.169.998	11,04	95,95	1.414.912.488	1.276.169.998	11,31	98,33
Pessoal e Encargos Sociais	601.502.753	581.162.080	4,90	42,64	622.555.350	581.162.080	5,03	43,70	644.344.787	581.162.080	5,15	44,78
Outras Despesas Correntes	719.333.194	695.007.917	5,87	50,99	744.509.856	695.007.917	6,01	52,26	770.567.701	695.007.917	6,16	53,55
Despesas Primárias de Capital	233.021.864	225.141.898	1,90	16,52	241.177.629	225.141.898	1,95	16,93	249.618.846	225.141.898	2,00	17,35
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-46.686.467	-45.107.698	-0,38	-3,31	-48.320.493	-45.107.698	-0,39	-3,39	-50.011.711	-45.107.698	-0,40	-3,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	95.652.174	92.417.559	0,78	6,78	99.000.000	92.417.559	0,80	6,95	102.465.000	92.417.559	0,82	7,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	24.234.846	23.415.310	0,20	1,72	25.083.065	23.415.310	0,20	1,76	25.960.972	23.415.310	0,21	1,80
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV-V)	24.730.861	23.894.552	0,20	1,75	25.596.441	23.894.552	0,21	1,80	26.492.317	23.894.552	0,21	1,84
Dívida Pública Consolidada	372.729.264	360.124.893	3,04	26,42	385.774.788	360.124.893	3,11	27,08	399.276.906	360.124.893	3,19	27,75
Dívida Consolidada Líquida	109.457.683	105.756.215	0,89	7,76	113.288.702	105.756.215	0,91	7,95	117.253.806	105.756.215	0,94	8,15
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Elmira F. Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
Receita Total	1.522.155.721	10,14%	108,98%	1.546.194.069	10,30%	110,70%	24.038.348	1,58%
Receitas Primárias (I)	1.362.849.039	9,08%	97,58%	1.394.991.804	9,29%	99,88%	32.142.765	2,36%
Despesa Total	1.522.155.721	10,14%	108,98%	1.096.085.971	7,30%	78,48%	-426.069.750	-27,99%
Despesas Primárias (II)	1.405.064.947	9,36%	100,60%	1.181.504.352	7,87%	84,59%	-223.560.594	-15,91%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-42.215.908	-0,28%	-3,02%	213.487.451	1,42%	15,29%	255.703.359	-605,70%
Resultado Nominal	-5.318.003	-0,04%	-0,38%	278.066.066	1,85%	19,91%	283.384.069	-5328,77%
Dívida Pública Consolidada	300.298.313	2,00%	21,50%	337.037.803	2,25%	24,13%	36.739.490	12,23%
Dívida Consolidada Líquida	117.482.021	0,78%	8,41%	98.976.336	0,66%	7,09%	-18.505.685	-15,75%

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	1.377.678.510	1.522.155.721	10,49%	1.626.423.388	6,85%	1.683.348.206	3,50%	1.742.265.394	3,50%	1.803.244.682	3,50%	
Receitas Primárias (I)	1.473.585.640	1.362.849.039	-7,51%	1.456.204.198	6,85%	1.507.171.345	3,50%	1.559.922.342	3,50%	1.614.519.624	3,50%	
Despesa Total	1.512.643.518	1.522.155.721	0,63%	1.626.423.388	6,85%	1.683.348.206	3,50%	1.742.265.394	3,50%	1.803.244.682	3,50%	
Despesas Primárias (II)	1.501.291.712	1.405.064.947	-6,41%	1.501.311.895	6,85%	1.553.857.812	3,50%	1.608.242.835	3,50%	1.664.531.334	3,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-27.706.072	-42.215.908	52,37%	-45.107.698	6,85%	-46.686.467	3,50%	-48.320.493	3,50%	-50.011.711	3,50%	
Resultado Nominal	27.224.367	22.362.706	-17,86%	23.894.552	-6,85%	24.730.861	3,50%	25.596.441	3,50%	26.492.317	3,50%	
Dívida Pública Consolidada	289.068.683	337.037.803	16,59%	360.124.893	6,85%	372.729.264	3,50%	385.774.788	3,50%	399.276.906	3,50%	
Dívida Consolidada Líquida	130.803.481	98.976.336	-24,33%	105.756.215	6,85%	109.457.683	3,50%	113.288.702	3,50%	117.253.806	3,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	1.562.597.408	1.621.095.843	3,74%	1.626.423.388	0,33%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%	
Receitas Primárias (I)	1.671.377.672	1.451.434.226	-13,16%	1.456.204.198	0,33%	1.456.204.198	0,00%	1.456.204.198	0,00%	1.456.204.198	0,00%	
Despesa Total	1.715.678.094	1.621.095.843	-5,51%	1.626.423.388	0,33%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%	
Despesas Primárias (II)	1.702.802.592	1.496.394.168	-12,12%	1.501.311.895	0,33%	1.501.311.895	0,00%	1.501.311.895	0,00%	1.501.311.895	0,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31.424.919	-44.959.942	43,07%	-45.107.698	0,33%	-45.107.698	0,00%	-45.107.698	0,00%	-45.107.698	0,00%	
Resultado Nominal	30.878.557	23.816.282	22,87%	23.894.552	-0,33%	23.894.552	0,00%	23.894.552	0,00%	23.894.552	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	327.868.926	358.945.261	9,48%	360.124.893	0,33%	360.124.893	0,00%	360.124.893	0,00%	360.124.893	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	148.360.578	105.409.798	-28,95%	105.756.215	0,33%	105.756.215	0,00%	105.756.215	0,00%	105.756.215	0,00%	

Elmira Fúzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	,00	0
Resultado Acumulado	615.975.300,07	100	560.402.261,00	100	562.763.480,94	100
TOTAL	615.975.300,07	100	560.402.261,00	100	562.763.480,94	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-498.842.057,12	100	-393.296.236,68	100	-244.048.950,10	100
TOTAL	-498.842.057,12	100	-393.296.236,68	100	-244.048.950,10	100


Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais


Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021


Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.133,72	333.314,48	605.446,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.133,72	333.314,48	605.446,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	75.325.097,53	66.721.177,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	75.325.097,53	66.721.177,00
Investimentos	0,00	75.325.097,53	66.721.177,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	1.133,72	-72.578.207,20	-66.115.731,00

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 -- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.878.038,61	128.196.477,68	162.497.751,37
RECEITAS CORRENTES	94.724.667,23	128.184.677,68	162.497.751,37
Receita de Contribuições dos Segurados	22.866.073,35	32.058.927,83	33.548.367,31
Pessoal Civil	22.866.073,35	32.058.927,83	33.548.367,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	28.361.015,27	51.088.438,07	70.496.855,84
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	43.497.578,61	45.037.311,78	58.452.528,22
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	43.497.578,61	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	11.800,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	11.800,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.846.628,62	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.944.037,60	30.118.428,54	33.552.899,03
RECEITAS CORRENTES	15.944.037,60	30.118.428,54	33.552.899,03
Receita de Contribuições	15.944.037,60	30.118.428,54	33.552.899,03
Patronal	11.873.517,48	18.121.991,99	29.045.416,81
Pessoal Civil	11.873.517,48	18.121.991,99	29.045.416,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	4.070.520,12	11.996.436,55	4.507.482,22
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	105.822.076,21	158.314.906,22	196.050.650,40

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESAS</u>	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	71.370.001,82	82.069.406,05	86.053.942,31
ADMINISTRAÇÃO	3.347.902,78	3.694.172,28	4.559.253,91
Despesas Correntes	3.340.453,28	3.643.514,24	4.501.691,75
Despesas de Capital	7.449,50	50.658,04	57.562,16
PREVIDÊNCIA	68.022.099,04	78.375.233,77	81.494.688,40
Pessoal Civil	65.041.718,92	77.258.252,65	80.197.719,40
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.980.380,12	1.116.981,12	1.296.969,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.980.380,12	1.116.981,12	1.296.969,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	142.372.480,98	82.069.406,05	86.053.942,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-36.550.404,77	76.245.500,17	109.996.708,09
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	28.503.700,23	33.041.380,22	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	8.585.087,66	11.347.006,40	11.198.306,40
BENS E DIREITOS DO RPPS	370.956.264,09	449.465.888,55	501.626.752,17

AR
F

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES




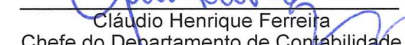
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022


AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")


R\$ 1,00


EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2020	51.355.852,94	22.641.079,50	28.714.773,44	517.906.794,39
2021	43.617.518,07	26.621.565,24	16.995.952,83	534.902.747,22
2022	40.209.069,05	30.292.837,23	9.916.231,82	544.818.979,04
2023	36.595.230,76	32.432.176,99	4.163.053,77	548.982.032,81
2024	32.795.533,93	35.055.276,19	-2.259.742,26	546.722.290,55
2025	30.200.126,40	37.909.317,50	-7.709.191,10	539.013.099,45
2026	28.703.632,13	39.970.142,67	-11.266.510,54	527.746.588,91
2027	27.221.285,97	43.090.294,77	-15.869.008,80	511.877.580,11
2028	25.606.100,74	47.108.648,07	-21.502.547,33	490.375.032,78
2029	23.971.138,79	50.647.514,41	-26.676.375,62	463.698.657,16
2030	22.474.627,70	51.444.298,28	-28.969.670,58	434.728.986,58
2031	21.055.160,31	51.598.458,35	-30.543.298,04	404.185.688,54
2032	19.686.680,12	51.283.934,47	-31.597.254,35	372.588.434,19
2033	18.274.479,68	51.159.514,80	-32.885.035,12	339.703.399,07
2034	16.867.852,45	51.022.450,26	-34.154.597,81	305.548.801,26
2035	15.584.399,04	50.350.009,06	-34.765.610,02	270.783.191,24
2036	14.351.303,88	49.401.842,93	-35.050.539,05	235.732.652,19
2037	13.149.776,74	48.477.163,02	-35.327.386,28	200.405.265,91
2038	11.938.887,91	47.562.531,76	-35.623.643,85	164.781.622,06
2039	10.826.775,28	46.323.063,03	-35.496.287,75	129.285.334,31
2040	9.797.267,42	44.859.744,32	-35.062.476,90	94.222.857,41
2041	8.928.044,94	42.901.887,18	-33.973.842,24	60.249.015,17
2042	7.979.972,82	41.342.396,35	-33.362.423,53	26.886.591,64


Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais


Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021


Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Acabamento	112,69	117,76	122,89	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Acabamento	3.933,98	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Agroindústria	902,88	943,50	985,96	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Agroindústria	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Armazém geral e logística	4.776,26	4.992,19	5.215,80	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Armazém geral e logística	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Automação Industrial	713,51	745,61	155,30	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Automação Industrial	28.357,52	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
		R\$ 1,00				
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Brindes	449,29	469,50	490,62	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Brindes	119.980,09	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	3.576,67	3.737,62	3.905,81	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	420.068,40	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	124,20	129,79	135,36	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA Prefeitura Municipal de Uberaba LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	118,58	123,92	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio Varejista	338,82	354,06	369,99	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio Varejista	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Construção Civil	3.712,78	3.879,85	3.931,59	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Construção Civil	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comésticos e Produtos de Higiene	449,47	469,70	490,83	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Distribuidora de Petróleo	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de embalagens metálicas	2.673,39	2.793,69	2.919,40	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de embalagens metálicas	485.269,08			Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Equipamentos para indústrias sulcroalcooleiras e de fertilizantes	1.091,50	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Equipamentos para indústrias sulcroalcooleiras e de fertilizantes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Estruturas Metálicas	10.122,10	10.577,59	11.053,58	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Estruturas Metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	537,21	561,38	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de Doces	2.102,64	2.197,26	2.296,13	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de doces	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica e comércio de plásticos	3.820,22	3.992,12	4.171,77	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica e comércio de plásticos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de máquinas e equipamentos industriais	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de máquinas e equipamentos industriais	11.484,19	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de tintas artísticas	122,00	127,49	133,22	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de tintas artísticas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.





AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00


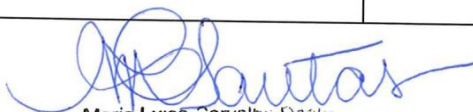


TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	351,59	367,41	383,94	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fertilizantes	5.833,83	511,84	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fertilizantes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Importação e exportação/desembaraço aduaneiro	4.156,95	4.344,02	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Importação e exportação/desembaraço aduaneiro	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço a artigos correlatos	115,19	120,37	133,10	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço a artigos correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Lajes e Premoldados de concreto	891,42	931,54	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
		R\$ 1,00				
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Lajes e Premoldados de concreto	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Locação, venda e fabricação de equipamentos para construção civil	236,70	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Locação de máquinas para construção civil, terraplanagem e transporte	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Logística	2.531,49	2.645,40	2.764,44	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Logística	17.630,09	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Loja de departamento	45.883,04	47.947,78	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Loja de departamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	222,84	232,87	243,34	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA <i>Legislativo Forte e Competente</i>		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
		R\$ 1,00				
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Móveis	2.812,47	2.939,03	3.071,28	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Móveis	82.616,52	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Pesquisa agropecuária	102,19	106,78	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Pesquisa agropecuária	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento	402,91	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de cortinas automatizadas	432,00	451,44	471,75	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de cortinas automatizadas	40.105,72			Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de esquadrias metálicas	264,21	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de esquadrias metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos Alimentícios	8.335,56	8.710,66	2.178,50	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos Alimentícios	270.896,08	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos de Limpeza	185,55	193,99	202,71	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos de Limpeza	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos químicos	6.825,35	7.132,49	7.453,45	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos químicos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Iseção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Reciclagem de resíduos	1.189,31	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Reciclagem de resíduos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Serralheria	513,17	536,26	560,39	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Serralheria	11.958,12			Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Siderurgia	6.422,62	6.711,66	7.013,69	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Siderurgia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Supermercados	12.962,63	12.254,66	12.806,12	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Supermercados	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Terraplanagem	804,81	841,02	708,41	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Terraplanagem	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA Prefeitura Municipal de Uberaba LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							
R\$ 1,00							
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2022	2023	2024		
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Topografia	265,51	277,46	289,94	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Topografia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Torrefação e moagem de café	2.726,97	2.849,68	2.977,91	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Torrefação e moagem de café	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	vestuário	432,46	451,96	472,29	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	vestuário	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.	
Total			1.633.572,98	137.427,83	78.795,53		
Responsável		 Maria Luisa Carvalho Dantas Chefe do Depto. de Planejamento e Convênios Decreto Mun nº 092/21		 Rui Gomes Nogueira Ramos Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação Decreto Mun. nº 010/21			

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.028.784
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.028.784
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.028.784
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.028.784

Nota: O Aumento Permanente da Receita foi estimado para as rubricas de IPTU, com base na elevação de alíquota.

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021



**ANEXO IV
EXERCÍCIO 2022
DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART Nº 25 E 27.**

I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP

- a)** - financeira (RP 0);
- b)** - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
- c)** - primária discricionária (RP 2);
- d)**- primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
- e)** - Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
- f)** - Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
- g)** - Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).

II - IDENTIFICADOR DE USO REFERENTE À CONTRAPARTIDA VINCULADO À FONTE DE RECURSOS

- a)** - recursos não destinados à contrapartida (**IU 0**);
- b)** - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (**IU 1**);
- c)** - contrapartida de empréstimos de Organismos Financeiros Nacionais (**IU 2**);
- d)** - contrapartida de convênios com Ministérios ou Secretarias Estaduais (**IU 3**);
- e)** - contrapartida de outros empréstimos (**IU 4**);
- f)** - contrapartida de doações (**IU 5**);
- g)** - recursos não destinados à contrapartida, para identificação de recursos destinados à aplicação mínima em ações e Serviços Públicos de Saúde (**IU 6**).

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde				344.191.900,58
1510	1001	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		
		0	102	1.457.910,42
		0	123	552.239,36
		0	153	4.807.489,92
		0	155	753.052,80
1510	2028	Programa Fitoterápico Farmacia Viva no SUS		
		0	102	602.442,24
		0	155	602.442,24
		0	159	602.442,24
1510	2029	Promoção da Assistência Farmaceutica e Insumos Medico-Hospitalares		
		0	102	7.028.493,36
		0	155	1.127.269,92
		0	159	2.088.466,56
1510	2031	Apoio e Fortalecimento à Atenção Primária		
		0	102	43.175.030,64
		0	155	2.610.583,20
		0	159	29.419.265,28
1510	2032	Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal		
		0	102	6.024.422,88
		0	155	103.419,36

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde				344.191.900,58
1510	2032	Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal		
		0	159	2.510.176,32
1510	2033	Serviço de Atenção às Urgências no SUS - UPA's		
		0	102	24.820.622,40
		0	155	5.020.352,40
		0	159	9.928.248,96
1510	2034	Serviços de Atenção à Rede Hospitalar Regionalizada		
		0	102	6.024.422,88
		0	123	5.522.387,76
		0	155	10.341.925,92
		0	159	25.603.797,36
1510	2035	Apoio e Fortalecimento à Atenção Secundária e Terciária		
		0	102	25.101.762,00
		0	155	9.739.483,68
		0	159	6.757.796,16
1510	2036	Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU		
		0	102	5.020.352,40
		0	155	1.957.937,52
		0	159	9.928.248,96

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde			344.191.900,58
1510	2037	Apoio e Fortalecimento à Regulação, Fiscalização, Controle, Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde	
		0 102	5.020.352,40
		0 155	93.077,52
		0 159	235.956,72
1510	2038	Gestão e Organização do SUS	
		0 102	7.028.493,36
		0 154	502.035,24
1510	2039	Ouvidoria do SUS Municipal	
		0 102	281.139,84
1510	2040	Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde	
		0 102	56.228,16
		0 155	20.684,16
1510	2041	Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde	
		0 102	5.020,32
		0 155	269.924,16
		0 159	120.488,64
1510	2042	Emergências em Saúde Pública	
		0 102	1.004.070,48
		0 123	502.035,24
		0 154	1.004.070,48

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde				344.191.900,58
1510	2042	Emergências em Saúde Pública		
		0	155	1.004.070,48
1510	2048	Qualificação da Saúde Bucal na Atenção Especializada		
		0	102	1.907.734,08
		0	155	351.424,80
		0	159	1.004.070,48
1510	2049	Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial		
		0	102	6.225.237,12
		0	155	1.204.884,72
		0	159	3.614.653,92
1510	2050	Regulação do Acesso		
		0	102	5.221.166,64
		0	112	1.551.288,96
		0	155	1.507.431,12
		0	159	55.223.876,40
Programa: 102 Vigilância em Saúde				22.956.415,56
1510	2030	Vigilância Sanitária		
		0	102	3.514.246,68
		0	155	923.745,12
		0	159	227.522,40

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 102 Vigilância em Saúde				22.956.415,56
1510	2043	Apoio e Fortalecimento da Prevenção e Controle de Doenças		
		0	102	7.530.528,60
		0	155	3.313.432,80
		0	159	4.518.317,28
1510	2044	Ações de Vigilância, Promoção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais		
		0	102	1.204.884,48
		0	159	341.283,60
1510	2045	Vigilância Alimentar e Nutricional		
		0	102	130.529,28
		0	159	36.196,80
1510	2046	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		
		0	102	341.384,16
		0	155	502.035,24
		0	159	372.309,12
Programa: 103 Causa Animal				7.482.160,35
310	2007	Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal		
		0	100	825.600,00
1510	2047	Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte		
		0	102	3.012.211,68
		0	123	401.628,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 103 Causa Animal			7.482.160,35
1510	2047	Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte	
		0 155	1.004.070,72
		0 159	1.004.070,72
2050	2007	Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal	
		0 100	768.258,19
2050	2010	Fomento de Parcerias para o Bem Estar Animal	
		0 100	466.321,04
Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania			767.434,00
210	2014	Prefeitura Itinerante	
		0 100	340.000,00
290	2013	Gênero, Raça e Transversalidade	
		0 100	55.000,00
		0 124	167.300,00
725	2015	História em Movimento	
		0 100	51.084,00
725	2016	Ações Públicas Educacionais	
		0 100	51.084,00
725	2017	Conservação e Divulgação de Documentos	
		0 100	92.966,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania				767.434,00
1480	2087	Parceria Escola-Família		
		0	101	10.000,00
Programa: 105 Inclusão Digital e Ensino à Distância				5.976.000,00
1420	2088	Inclusão Digital		
		0	101	5.896.000,00
1460	2088	Inclusão Digital		
		0	100	80.000,00
Programa: 106 Desenvolvimento Formação Profissional em Educação				335.000,00
1440	2089	Casa do Educador - Qualificação Profissional		
		0	101	335.000,00
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação				276.306.166,59
1410	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura		
		0	101	22.921,39
1450	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura		
		0	101	33.500,00
1450	2093	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
		0	101	83.141.300,99
		0	146	1.190.269,44
		0	147	973.192,68
	0	0	101	18.425,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação				276.306.166,59
1450	2096	Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas		
		0	101	2.200.000,00
1450	2097	Educação em Tempo Integral		
		0	101	97.266,65
1454	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura		
		0	101	2.938.620,00
		3	101	50.000,00
1454	2092	Merenda Escolar		
		0	100	18.084.000,00
		0	144	4.682.940,10
1454	2098	Transporte Escolar Urbano		
		0	101	4.315.389,38
		0	147	5.808.439,30
1454	2099	Transporte Escolar Rural		
		0	101	10.636.941,09
		0	106	261.861,22
		0	145	338.038,40
		0	146	460.824,00
		0	147	26.565,83

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação				276.306.166,59
1470	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura		
		0	101	83.750,00
1470	2098	Transporte Escolar Urbano		
		0	101	480.000,00
1480	2093	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
		0	101	327.284,13
		0	147	10.000,00
1490	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura		
		0	101	29.621,39
1490	2097	Educação em Tempo Integral		
		0	101	461.877,28
1495	2093	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
		0	118	124.265.824,81
		0	119	3.550.356,24
1495	2094	DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola		
		0	119	2.890.359,00
1495	2095	Alfabetização de Jovens e Adultos		
		0	118	53.901,13
		0	119	24.137,89
1495	2096	Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas		
		0	119	7.392.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação				276.306.166,59
1495	2107	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019.		
		0	118	1.456.559,25
Programa: 108 Juventude Mais Oport., Form e Qualif. Profissional				172.926,40
1340	2008	Empreendedorismo e Educação Financeira		
		0	100	48.600,00
1390	2009	Qualificação Social e Profissional		
		0	100	69.160,00
		0	165	54.000,00
		3	100	1.166,40
Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer				2.582.132,64
2310	2024	Desenvolvimento Esportivo e de Lazer		
		0	100	66.240,00
		3	100	289.616,00
	0	0	124	1.375.200,00
3720	2025	Jogos Escolares		
		0	100	13.682,18
3720	2026	Centro de Iniciação ao Esporte		
		0	100	54.725,74
		0	124	39.530,50
		3	100	1.937,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer				2.582.132,64
3730	2024	Desenvolvimento Esportivo e de Lazer		
		0	100	695.014,00
		0	124	44.029,76
		3	100	2.157,46
Programa: 110 Esporte de Rendimento				815.890,10
3720	2018	Aperfeiçoamento Esportivo de Rendimento		
		0	100	501.184,86
		0	100 51	160.008,00
		0	124	30.000,00
		3	100	1.205,38
3720	2019	Apoio ao Esporte de Rendimento		
		0	100	101.352,26
3720	2020	Paradesporto Competição e Integração		
		0	100	22.139,60
Programa: 111 Esporte na Comunidade				978.376,64
1430	2100	Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas		
		0	101	48.431,72
		0	122	350.877,18
1498	2101	Esporte na Escola		
		0	101	10.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 111 Esporte na Comunidade					978.376,64
3720	2021	Calendário Esportivo			
			0	100	186.871,45
			0	100 51	20.001,60
			0	124	17.219,72
			3	100	1.205,38
3730	2022	Lazer em Movimento			
			0	100	150.063,47
3730	2023	Lazer Ativo e Saudável			
			0	100	78.866,67
3730	2027	Boa Praça, Boa Forma			
			0	100	114.839,45
Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural					8.464.991,20
1430	2102	Incentivo a Arte e à Cultura			
			0	101	20.000,00
1460	2103	Biblioteca Atualizada			
			0	100	101.300,98
2620	2001	Calendário Cultural			
			0	100	603.453,75
2620	2002	Redes de Parcerias Culturais			
			0	100	12.500,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural					8.464.991,20
2620	2002	Redes de Parcerias Culturais			
		0	124		3.000.000,00
		0	162		2.145.270,13
2620	2003	Diversidade Cultural			
		0	100		528.453,75
2620	2004	Unidades e Equipamentos Culturais			
		0	100		983.595,49
		0	100	51	60.000,00
2620	2005	Práticas Culturais			
		0	100		1.010.417,10
Programa: 113 Memória e Cidadania					1.645.135,00
1450	2104	Incentivo a Leitura			
		0	101		10.000,00
2620	2006	Patrimônio Cultural			
		0	100		1.135.135,00
		0	100	51	500.000,00
Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos					2.589.046,68
1440	2105	Gênero e Diversidade			
		0	101		10.000,00
		0	146		350.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos				2.589.046,68
1480	2084	Educação Inclusiva - Direito a Diversidade		
			0 101	42.616,02
1495	2084	Educação Inclusiva - Direito a Diversidade		
			0 119	17.610,66
1810	2051	Políticas Públicas Afirmativas		
			0 100	233.800,00
1810	2052	Rede de Atendimento e Valorização da Mulher		
			0 100	360.200,00
			0 129	12.000,00
1810	2064	Benefícios Eventuais		
			0 100	1.096.480,00
			0 156	99.000,00
1810	2077	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/BF		
			0 100	17.640,00
			0 129	240.000,00
1810	2078	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
			0 100	14.700,00
			0 129	95.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 115 Proteção Social Básica			7.993.481,01
1810	2053	Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e a Promoção de Sua Integração à Vida Comunitária	
		0 100	100.800,00
		0 129	48.000,00
1810	2054	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	
		0 100	23.520,00
		0 129	480.000,00
1810	2055	Centro de Convivência do Idoso - UAI	
		0 100	298.700,00
		0 129	60.000,00
		0 156	40.000,00
1810	2056	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
		0 100	294.000,00
		0 129	575.000,00
		0 156	90.000,00
1810	2057	Reciclagem Social	
		0 100	23.520,00
1810	2058	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante	
		0 100	47.040,00
		0 129	120.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo V
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 115 Proteção Social Básica					7.993.481,01
1810	2059	Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular			
		0	100		1.764.000,00
1810	2060	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
		0	100		39.200,00
		0	129		193.000,00
		0	156		25.000,00
1810	2061	Programa Criança Feliz			
		0	100		47.040,00
		0	129		600.000,00
1810	2062	Socialização Infante Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil			
		0	100		47.040,00
		0	129		96.000,00
1810	2063	Apoio as Instituições do Terceiro Setor			
		0	100		1.225.000,00
1895	2063	Apoio as Instituições do Terceiro Setor			
		0	100		11.760,00
2950	2011	Iniciação Produtiva			
		0	100	51	1.744.861,01

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade			3.209.700,00
1810	2065	Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua - CENTROPOP	
		0 100	147.000,00
		0 129	240.000,00
		0 156	12.000,00
1810	2066	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
		0 100	100.860,00
		0 129	156.000,00
1810	2067	Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	
		0 100	784.000,00
1810	2068	Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Média Complexidade	
		0 100	1.078.000,00
		0 129	140.000,00
1810	2069	Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa Idosa	
		0 100	339.200,00
1810	2070	Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa com Deficiência	
		0 100	39.200,00
1810	2071	Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil	
		0 100	47.040,00
		0 129	48.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade				3.209.700,00
1810	2072	Família Acolhedora		
			0 100	78.400,00
Programa: 117 Proteção Social de Alta Complexidade				3.634.280,00
1810	2073	Casa de Passagem		
			0 100	150.280,00
			0 129	120.000,00
			0 156	50.000,00
1810	2074	Serviço de Atendimento ao Migrante		
			0 100	61.250,00
1810	2075	Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 18 anos		
			0 100	245.000,00
			0 129	180.000,00
			0 156	50.000,00
1810	2076	Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Alta Complexidade		
			0 100	2.744.000,00
			0 129	33.750,00
Programa: 118 Segurança Pública				2.038.979,28
210	2012	Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório		
			0 100	198.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 118 Segurança Pública			2.038.979,28
1910	1003 Núcleo de Prevenção à Criminalidade	0 100	22.218,00
1910	2079 Gestão Integrada Municipal	0 100	4.761,00
1910	2080 Monitoramento Eletrônico	0 100	222.180,00
1910	2081 Unidades Funcionais de Segurança Pública	0 100	6.348,00
1910	2106 Convênio com Instituições de Segurança Pública	0 100	750.000,00
		0 157	250.000,00
1910	8030 Capacitação de Pessoal	0 100	150.000,00
1940	2082 Reaparelhamento da Guarda Municipal	0 100	47.011,68
1940	2083 Defesa Social	0 100	388.460,60
Programa: 119 Defesa Civil			209.760,00
1910	2085 Combate a Sinistro	0 100	63.480,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 119 Defesa Civil			209.760,00
1910	2086	Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres	
		0 100	63.480,00
2360	1002	Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres	
		0 100	82.800,00
Programa: 201 Planejamento e Desenvolvimento Urbano			1.912.888,59
510	4005	Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais	
		0 100	1.500.000,00
2330	4024	Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas	
		0 100	41.206,83
2340	4023	Manutenção da Arborização em Áreas Públicas	
		0 100	11.681,76
2360	3021	Urbanização em Áreas Públicas	
		0 100	360.000,00
Programa: 202 Habitação Social			8.953.098,19
310	3003	Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	
		0 100	3.374.400,00
2310	4016	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	
		0 100	54.451,70
2360	3025	Pró-Moradia	
		0 100	126.553,87

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 202 Habitação Social				8.953.098,19
2360	3025	Pró-Moradia		
			0 124	5.397.692,62
Programa: 203 Edificações Públicas				68.385.762,07
110	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas		
			0 100	375.000,00
110	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		
			0 100	225.000,00
310	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		
			0 100	16.537,00
710	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas		
			0 100	899.793,78
			0 192	36.905,12
710	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		
			0 100	1.279.522,31
730	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		
			0 100	174.382,46
1454	3027	Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu		
			0 101	258.071,06
1454	3028	Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais		
			0 101	6.276.918,25

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 203 Edificações Públicas			68.385.762,07
1454	3028	Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	
		0 146	28.265.512,18
		0 147	403.143,78
		3 101	243.341,97
1454	4030	Biblioteca Revitalizada	
		0 100	560.000,00
1454	4031	Manutenção e Conservação do CEMEA e Praça Céu	
		0 101	96.480,00
1454	4032	Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	
		0 101	1.334.643,16
		0 146	1.907.357,31
		0 147	339.143,78
		3 101	86.683,94
1454	4034	Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	
		0 101	1.340.000,00
		0 146	1.200.000,00
		0 147	600.000,00
1495	3028	Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	
		0 119	11.582.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 203 Edificações Públicas			68.385.762,07
1495	4032	Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	
		0 119	330.600,00
1810	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
		0 100	392.000,00
		0 129	24.000,00
2330	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
		0 100	809.277,98
		0 124	275.000,00
		3 100	7.200,00
2330	3008	Cemitérios Municipais	
		0 100	197.000,00
2330	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
		0 100	229.265,81
2360	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
		0 100	1.624.273,11
		0 124	275.000,00
		0 190	10.000,00
		3 100	7.200,00
2360	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
		0 100	2.462.643,23

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 203 Edificações Públicas					68.385.762,07
2610	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
		0	100		2.776.812,50
2910	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100	51	735.669,34
2910	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
		0	100		181.441,43
3510	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	105		547.942,57
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana					30.331.775,74
2330	4018	Tapa-buracos			
		0	100		1.555.621,97
2330	4019	Material Básico Para Transformação			
		0	100		139.806,97
2360	3010	Terraplanagem			
		0	100		360.000,00
2360	3011	Calçadas			
		0	100		360.000,00
2360	3012	Meios-Fios e Sarjetas			
		0	100		41.308,03
2360	3013	Vias Urbanas e Acessos Rodoviários			
		0	100		2.697.617,90

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana				30.331.775,74
2360	3013	Vias Urbanas e Acessos Rodoviários		
		0	124	200.000,00
		3	100	7.200,00
2360	3014	Obras de Arte Urbana		
		0	100	36.000,00
2360	3015	Muros e Calçadas		
		0	100	72.000,00
2360	3016	Anel Viário		
		0	100	216.000,00
		0	124	1.000.000,00
		3	100	9.500.000,00
2360	3017	Convênio - Ministério dos Transportes / DNIT		
		0	100	72.000,00
		0	124	9.600.000,00
		3	100	691.200,00
2360	3018	Baías de Estacionamento		
		0	100	72.000,00
2360	3019	Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores		
		0	100	360.000,00
		0	124	200.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana			30.331.775,74
2360	3019	Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores	
		3 100	14.400,00
2360	4018	Tapa-buracos	
		0 100	1.555.621,97
2360	4025	Serjetões	
		0 100	10.800,00
2360	4026	Recapeamento	
		0 100	7.200,00
		0 124	200.000,00
		0 190	500.000,00
		3 100	7.200,00
2360	4027	Pavimentação	
		0 100	605.798,90
		0 190	250.000,00
Programa: 205 Iluminação Pública			43.020.000,00
2320	3007	Iluminação Pública - Extensão da Rede	
		0 117	18.240.000,00
2320	4017	Iluminação Pública	
		0 117	24.780.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 206 Combate a Enchentes e Inundações				648.000,00
2360	3020	Combate a Enchentes e Inundações		
		0	100	648.000,00
Programa: 207 Transporte Público				3.527.311,20
1910	3006	Sistema de BRT - Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido		
		0	100	2.268.775,20
1910	4009	Controle Operacional de Transporte Coletivo		
		0	100	1.142.640,00
1910	4010	Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos		
		0	100	12.696,00
2360	3022	Corredor Norte de Transporte Coletivo		
		0	100	3.600,00
		0	190	5.000,00
		3	100	3.600,00
2360	3023	Corredor Sul de Transporte Coletivo		
		0	100	3.600,00
		0	190	5.000,00
		3	100	3.600,00
2360	3024	Terminais de Transporte Coletivo		
		0	100	14.400,00
		0	124	50.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 207 Transporte Público				3.527.311,20
2360	3024	Terminais de Transporte Coletivo		
		3	100	14.400,00
Programa: 208 Melhoria do Trânsito e Mobilidade Urbana				5.719.316,00
1910	4033	Reaparelhamento do Trânsito		
		0	100	50.000,00
1930	4011	Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo		
		0	157	4.094.000,00
1930	4012	Gestão da Política de Processamento de Multas		
		0	157	1.311.000,00
1930	4013	Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET		
		0	157	232.116,00
1930	4014	Educação de Trânsito		
		0	157	13.800,00
1930	4015	Fiscalização no Trânsito		
		0	157	18.400,00
Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental				5.950.261,38
2030	3026	Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs		
		0	100	250.000,00
2030	4003	Parques Municipais Urbanos		
		0	100	643.600,21

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental					5.950.261,38
2030	4003	Parques Municipais Urbanos			
			0	100 25	1.442.100,00
2040	3002	Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Implantação			
			0	100	420.000,00
2040	4002	Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Manutenção			
			0	100	635.315,52
2340	3009	Arborização Urbana			
			0	100	1.197.245,65
2360	3026	Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs			
			0	100	7.200,00
2360	4028	Interseptores de Esgoto			
			0	100	36.000,00
2360	4029	Drenagem Urbana			
			0	100	14.400,00
			0	124	34.000,00
			0	190	680.000,00
			3	100	14.400,00
2510	4006	Ações de Saneamento e de Preservação Ambiental			
			0	100 50	576.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 210 Controle Ambiental					112.773,56
2020	4004	Fiscalização e Controle Ambiental			
		0	100		53.293,83
		0	100	25	59.479,73
Programa: 211 Educação e Responsabilidade Ambiental					600.000,00
2510	4007	Gestão das Ações de Responsabilidade Sócio Ambiental			
		0	100	50	600.000,00
Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto					174.660.000,00
2520	4008	Gestão dos Serviços de Saneamento			
		0	100	50	94.800.000,00
		0	124		3.420.000,00
2540	3004	Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE			
		0	100	50	16.800.000,00
		0	124		5.200.000,00
		0	190		7.800.000,00
		2	100	50	8.880.000,00
		3	100	50	5.040.000,00
2540	3005	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA			
		0	100	50	12.000.000,00
		0	124		4.680.000,00
		0	190		5.720.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto			174.660.000,00
2540	3005	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA	
		2 100 50	6.240.000,00
		3 100 50	4.080.000,00
Programa: 213 Resíduos Sólidos			13.032.511,80
2330	4020	Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100 75	11.586.818,90
2330	4021	Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos	
		0 100	1.427.254,68
2330	4022	Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100	11.238,22
2360	4022	Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100	7.200,00
Programa: 301 Desenvolvimento do Agronegócios			3.997.129,63
1720	6019	Desenvolvimento da Agricultura e das Estradas Rurais	
		0 100	3.997.129,63
Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural			4.024.367,96
1720	6016	Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural	
		0 100	2.096.525,67
1720	6018	Modernização das Atividades do Agronegócio	
		0 100	74.349,66

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural				4.024.367,96
1720	6018	Modernização das Atividades do Agronegócio		
		0	124	109.994,91
		3	100	14.275,13
1740	6016	Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural		
		0	190	1.250.000,00
1740	6017	Promoção da Horticultura, Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais		
		0	100	7.596,92
		0	124	464.028,75
		3	100	7.596,92
Programa: 303 Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo				1.591.448,00
1330	5001	Infraestrutura Turística		
		0	100	756.000,00
		0	124	480.000,00
		3	100	3.888,00
1330	6001	Marcos, Monumentos e Memoriais		
		0	100	237.600,00
1330	6002	Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR		
		0	100	54.560,00
1330	6003	Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - Geopark		
		0	100	59.400,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 304 Emprego, Trabalho e Renda				4.964.025,00
1340	5002	Cidade Empreendedora		
			0 100	162.000,00
1340	5003	Zona de Processamento de Exportação - ZPE		
			0 100	1.728.000,00
1340	6004	Distritos Industriais e Mini Distritos		
			0 100	1.644.300,00
1340	6005	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
			0 100	162.000,00
1340	6020	Empreendedorismo e Recuperação Econômica		
			0 100	900.000,00
1390	6006	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT		
			0 100	54.000,00
			0 165	309.000,00
			3 100	4.725,00
Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação				590.000,00
1350	6007	Promoção de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo		
			0 100	27.000,00
1350	6008	Formação Técnica e Tecnológica		
			0 100	27.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação					590.000,00
1350	6009	Associação à Redes Promotoras de Ambientes de Inovação			
		0	100		27.000,00
1350	6010	Parque Tecnológico de Uberaba			
		0	100		54.000,00
		0	100	40	50.000,00
1350	6011	Infraestrutura do Parque Tecnológico de Inovação e Centro de Inovação.			
		0	100		378.000,00
1350	6012	Acordo de Cooperação Técnica EPAMIG/EMBRAPA/PMU			
		0	100		27.000,00
Programa: 306 Desenvolvimento Regional Integrado					267.300,00
1340	6013	Plano de Desenvolvimento Regional			
		0	100		51.300,00
1340	6014	Gasoduto			
		0	100		54.000,00
1340	6015	Plano de Ações Intercaladas			
		0	100		162.000,00
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional					336.977.080,52
110	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse			
		0	100		40.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional				336.977.080,52
210	8001	Administrativo da Unidade	0 100	7.880.000,00
210	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0 100	40.000,00
310	8001	Administrativo da Unidade	0 100	9.028.676,00
510	8001	Administrativo da Unidade	0 100	3.680.000,00
610	8001	Administrativo da Unidade	0 100	8.306.169,04
710	8001	Administrativo da Unidade	0 100	53.027.216,79
			0 192	314.901,11
710	8019	Formalização do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	0 100	10.973.600,00
710	8020	Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais	0 100	390.585,77
710	8022	Almoxarifado Central - Estoque Regulador	0 100	3.321.079,21
730	8021	Frota Municipal	0 100	231.719,61

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional			336.977.080,52
730	8023 Central de Apoio Logístico	0 100	552.319,80
810	8001 Administrativo da Unidade	0 100	91.390.348,78
910	8001 Administrativo da Unidade	0 100	3.138.859,51
1310	8001 Administrativo da Unidade	0 100	2.130.134,95
1410	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	0 101	27.643.166,82
1440	8030 Capacitação de Pessoal	0 101	80.400,00
		0 147	20.000,00
1450	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	0 101	2.097.100,99
1454	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	0 101	552.750,00
		0 146	2.760.000,00
		0 147	300.000,00
0		0 101	268.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional			336.977.080,52
1460	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 100	1.900.000,00
1490	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 101	10.000,00
1510	8026	Gestão e Organização do SUS	
		0 102	5.020.352,64
1710	8001	Administrativo da Unidade	
		0 100	7.296.576,45
1710	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100	2.283.129,84
1810	8001	Administrativo da Unidade	
		0 100	21.560.000,00
1810	8027	Convênios Governamentais	
		0 142	98.900,00
		3 100	9.692,20
1910	8001	Administrativo da Unidade	
		0 100	13.013.400,00
1910	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100	16.663,50
1910	8028	Posturas Municipais	
		0 100	253.920,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional					336.977.080,52
1910	8029	Proteção Social			
			0	100	44.436,00
2010	8001	Administrativo da Unidade			
			0	100	3.031.641,93
			0	100 25	62.870,07
2010	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse			
			0	100 25	218.092,33
2110	8001	Administrativo da Unidade			
			0	100	2.500.000,00
2310	8001	Administrativo da Unidade			
			0	100	29.046.864,64
			0	116	208.115,29
2610	8001	Administrativo da Unidade			
			0	100	6.751.242,86
2910	8001	Administrativo da Unidade			
			0	100 51	984.989,74
2950	8001	Administrativo da Unidade			
			0	100 51	906.479,37
3510	8001	Administrativo da Unidade			
			0	105	7.417.854,84

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional					336.977.080,52
3610	8001	Administrativo da Unidade	0	100	950.000,00
3610	8010	Proteção dos Interesses e Direitos do Consumidor	0	100 28	800.000,00
3710	8001	Administrativo da Unidade	0	100	4.054.034,90
			0	100 51	11.000,00
3710	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0	100	359.795,54
Programa: 402 Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão					7.099.502,42
310	8012	Acesso às Informações Municipais	0	100	64.400,00
810	8018	Modernização da Administração Financeira	0	190	6.391.779,47
			4	100	326.690,95
910	8024	Capacitação de Auditores	0	100	79.632,00
910	8025	Controle de Execução dos Programas de Governo	0	100	237.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 403 Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal				27.909.892,87	
810	8016	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município			
		0	100	21.584.569,68	
810	8017	Juros e Amortização da Dívida Externa do Município			
		0	100	1.010.417,47	
		0	100 50	5.314.905,72	
Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica				16.290.857,26	
630	8003	Atos Judiciais do Município			
		0	100	946.956,69	
630	8005	Desapropriação de Imóveis			
		0	100	1.352.795,29	
630	8011	Precatórios			
		0	100	4.987.076,70	
1340	8005	Desapropriação de Imóveis			
		0	100	270.000,00	
1510	8003	Atos Judiciais do Município			
		0	102	7.028.493,36	
1510	8005	Desapropriação de Imóveis			
		0	102	572.320,17	
2310	8005	Desapropriação de Imóveis			
		0	100	749.215,05	

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica			16.290.857,26
2510	8003	Atos Judiciais do Município	
		0 100 50	384.000,00
Programa: 405 Gestão Previdenciária			101.199.437,95
3520	8032	Benefícios Previdenciários	
		0 103	86.392.171,52
3530	8032	Benefícios Previdenciários	
		0 103	14.807.266,43
Programa: 501 Ação do Legislativo.			36.862.500,00
110	8008	Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo	
		0 100	36.800.000,00
110	8009	Escola Legislativa	
		0 100	62.500,00
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social			15.921.883,92
310	8002	Orçamento Impositivo	
		0 100	390.000,00
310	8013	Todos por Uberaba	
		0 100	3.523.464,00
310	8014	Associação Legal	
		0 100	40.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo V
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social					15.921.883,92
310	8015	Parceria Comunitária			
			0	100	20.240,00
1410	8002	Orçamento Impositivo			
			0	101	234.500,00
1410	8031	Planejamento Participativo - Conselhos de Educação			
			0	101	10.000,00
1510	8002	Orçamento Impositivo			
			0	102	3.213.025,92
1710	8002	Orçamento Impositivo			
			0	100	300.000,00
1810	8002	Orçamento Impositivo			
			0	100	1.176.000,00
1910	8002	Orçamento Impositivo			
			0	100	66.654,00
2010	8002	Orçamento Impositivo			
			0	100	42.000,00
2110	8006	Campanhas Institucionais			
			0	100	6.000.000,00
2510	8007	Divulgação dos Atos Institucionais do Município			
			0	100 50	528.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social			15.921.883,92
2610	8002	Orçamento Impositivo	
		0 100	231.000,00
3710	8002	Orçamento Impositivo	
		0 100	147.000,00
Programa: 999 Reserva de Contingência			21.040.891,11
810	9999	Reserva de Contingência	
		0 100	2.300.000,00
3510	9997	Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	
		0 105	2.812.059,52
3520	9997	Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	
		0 103	8.397.041,11
3530	9997	Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	
		0 103	7.531.790,48

TOTAIS POR FONTE

0	100		457.742.894,96
0	100	25	1.782.542,13
0	100	28	800.000,00
0	100	40	50.000,00
0	100	50	131.002.905,72
0	100	51	5.123.009,06

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

TOTAIS POR FONTE

0	100	75	11.586.818,90
0	101		151.370.975,32
0	102		177.572.878,59
0	103		117.128.269,54
0	105		10.777.856,93
0	106		261.861,22
0	112		1.551.288,96
0	116		208.115,29
0	117		43.020.000,00
0	118		125.776.285,19
0	119		25.787.063,79
0	122		350.877,18
0	123		6.978.290,36
0	124		36.258.996,26
0	129		3.460.750,00
0	142		98.900,00
0	144		4.682.940,10
0	145		338.038,40
0	146		36.133.962,93
0	147		8.480.485,37

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo V
Metas da Administração Municipal

TOTAIS POR FONTE

0	153		4.807.489,92
0	154		1.004.070,48
0	154		502.035,24
0	155		42.451.247,88
0	156		366.000,00
0	157		5.919.316,00
0	159		153.537.187,92
0	162		2.145.270,13
0	165		363.000,00
0	190		22.611.779,47
0	192		351.806,23
2	100	50	15.120.000,00
3	100		10.607.864,87
3	100	50	9.120.000,00
3	101		380.025,91
4	100		326.690,95

Total Geral: 1.627.939.791,20

LEI Nº 13.508/2021

Dispõe sobre a viabilização da veiculação em painel eletrônico, localizado na Praça Rui Barbosa de informações em tempo real.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, viabilizará a veiculação em painel eletrônico, localizado na Praça Rui Barbosa as seguintes informações em tempo real:

§ 1º Cronograma de vacinação, locais de vacinação e horários, quantidade de doses já aplicadas - 1º e 2º e divulgação dos boletins diários da COVID -19, objetivando um acesso maior da população.

§ 2º Divulgação de dados e fotos de pessoas que se encontram desaparecidas.

§ 3º Divulgação de valores arrecadados e repassados ao Município de Uberaba.

§ 4º Divulgação de telefones úteis ao cidadão de serviços da Prefeitura Municipal de Uberaba.

§ 5º Divulgação de dados e fotos de pessoas procuradas pela polícia no Estado de Minas Gerais, e ainda o número do "Disque Denúncia – 181", para eventuais denúncias.

§ 6º Divulgação de informações acerca de animais desaparecidos e procurados por seus tutores, bem como de animais que se encontram para adoção responsável.

Art. 2º Caberá ao Município providenciar os meios necessários para o cumprimento integral das divulgações integrais do que consta nos artigos supracitados, determinando que as Secretarias competentes cumpram o previsto neste Projeto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários para execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG) 8 de novembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

LEI Nº 13.523/2021

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargo, à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 54.366.547/0001-34, com sede da matriz na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1937, Bairro Jardim Caxambu, CEP nº 13.424-540, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, área de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada nesta cidade às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI local, com a seguinte descrição:

"Um imóvel, situado neste Município, na Fazenda Cassú, parte de uma Gleba, que se constitui de uma sorte de terra, com 51.657,39m², dentro do seguinte perímetro: Começa no ponto P1, deste segue, fazendo frente para a rodovia BR-050 sentido Uberaba/Uberlândia numa extensão de 198,78 metros até o ponto P2; deste vira à esquerda confrontando com a área desmembrada 04, numa extensão de 260,00 metros até o ponto P3; deste vira à esquerda confrontando com o remanescente da Fazenda Cassú numa extensão de 198,78 metros, até o ponto P4; deste vira à esquerda, confrontando com a área desmembrada 02 numa extensão de 260,00 metros até o ponto inicial P1, início desta descrição, perfazendo uma área de 51.657,39 m² (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados). Sendo que desta área total, a área de 8.970,13 m² é caracterizada como faixa non aedificandi, assim descrita: "Inicia no ponto M1 deste segue confrontando com a BR-50 sentido Uberaba/Uberlândia numa extensão de 198,78 metros até o ponto M2; deste vira à esquerda numa extensão de 18,00 metros até o ponto M3; deste vira à esquerda numa extensão de 188,78 metros até o ponto M4; deste vira à direita numa extensão de 227,00 metros até o ponto M5; deste vira à direita

numa extensão de 188,78 metros até o ponto M6; deste vira à esquerda numa extensão de 15,00 metros até o ponto M7; deste vira à esquerda numa extensão de 198,78 metros até o ponto M8; deste vira à esquerda numa extensão de 260,00 metros até o ponto M1, início desta descrição perfazendo uma área de 8.970,13m² (oito mil novecentos e setenta metros quadrados e treze decímetros quadrados)''''

§ 1º A presente doação tem por objetivo viabilizar a implantação da unidade da empresa Donatária no Município de Uberaba/MG.

§ 2º O Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O Município de Uberaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI de Uberaba – MG;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 07 (sete) anos, que serão divididos em 2 (duas) etapas. Na primeira etapa serão concedidos 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 05 (cinco) anos restantes;

III – conceder isenção de recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que seria devido pela empresa Donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento conforme Cronograma de Investimentos e Obras;

IV – disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

V – gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas.

Art. 3º Cabe à empresa Donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI de Uberaba - MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) com previsão de faturamento anual de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando instalada e operando;

III – gerar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) novos empregos diretos e 100 (cem) novos empregos indiretos quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando em sua capacidade plena, respeitado o período de 02 (dois) anos previsto na Lei Municipal nº 13.152/2019;

IV – manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo;

V – manter investimento em formação de mão de obra especializada;

VI – protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

VII – manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII – implementar tratamento de esgoto individualizado, por meio de sistema de fossa séptica com impermeabilização do fundo, garantindo a operação e manutenção do sistema, bem como a destinação ambientalmente adequada do efluente tratado, visto que a construção de valas de infiltração ou sumidouros não é viável tecnicamente, podendo contaminar o lençol freático da região. Efluentes não compatíveis com o sistema deverão receber destinação adequada para os mesmos. Deve-se apresentar o projeto executivo do sistema de fossa séptica, bem como os estudos ou laudos técnicos necessários, a ser analisado e aprovado no ato da emissão do alvará para construção dos empreendimentos. Para o alvará de funcionamento, associado ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado o certificado de destinação final do efluente tratado. Tal medida é necessária uma vez que às margens da BR - 050, parte de uma gleba da Fazenda Cassú, não é uma área atendida pelo sistema de coleta de esgoto sanitário da CODAU - Companhia de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas;

IX – contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X – contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como também contratar jovens aprendizes cada

na FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo) e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

XI – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Uberaba;

XII – sendo a área total avaliada em R\$487.946,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$146.383,89 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 30 (trinta) parcelas de R\$4.879,46 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com o início do pagamento após assinatura do Termo de Contrato de Doação de Área Pública e Concessão de Estímulos, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida, caso haja inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a Donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

LEI Nº 13.524/2021

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SORRISO LTDA.", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargo, área à empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SORRISO LTDA., CNPJ nº 14.982.132/0001-70 com sede na Praça Doutor Jorge Frange, nº 106, no Bairro São Benedito, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, área de 2.350,20m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), formada pelo Lote 08, da Quadra 5B, a ser desmembrada da matrícula nº 24.283 do 1º CRI local, localizada à Rua 06, no Distrito Industrial II – Caçu – 2ª Etapa, com a seguinte descrição:

“Um imóvel situado neste Município, no loteamento denominado Distrito Industrial de Uberaba II – Caçu – 2ª Etapa, à Rua 6, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 08, da quadra 5B, dentro do seguinte perímetro e confrontações: o ponto inicial P1 desta descrição, localiza-se a 84,53m (oitenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) da interseção do alinhamento predial da Rua 6 com a continuação da Rua 6; deste segue fazendo frente para a Rua 6 em linha reta, por uma distância de 36,15m (trinta e seis metros e quinze centímetros) até o ponto P2; deste vira à esquerda, confrontando com os lotes 04 a 07, por uma distância de